

# LEI MUNICIPAL Nº 777/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a as Diretrizes Orçamentárias do Município de Monte do Carmo, para o exercício de 2024 e dá outras providências".

**Arquivardes Avelino Ribeiro**, Prefeito Municipal de Monte do Carmo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao §2º do art. 165 da Constituição Federal e em conformidade com os preceitos da Lei Complementar n. 101/2000 e da Lei Orgânica do Município de Monte do Carmo, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município para o exercício de 2024, compreendendo:
- I- As prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual;
  - II A estrutura e organização dos orçamentos;
- III As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
  - V As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI As disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
  - VII As disposições gerais e finais.

Parágrafo único - Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexos de Metas Fiscais, composto de:



# ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

a) dem onstr

ativo de metas anuais;

- b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social RPPS;
- g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais;
- h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- II Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- III Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

# CAPÍTULO II

# Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

**Art. 2**° – A estrutura Orçamentária que servirá para elaboração do Orçamento para o exercício de 2024, deverá obedecer à disposição constante demonstrativo de Metas e Prioridades - Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, como também a Lei do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e suas alterações realizadas via Revisão do Plano Plurianual para o exercício 2024/2025.

**Parágrafo único**. Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício de 2024, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta lei. Aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.



- Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será dada maior prioridade:
- I-As ações que contribuam para a redução das desigualdades sociais, para a promoção humana e a qualidade de vida da população;
- II Atenção no atendimento à criança, adolescente, idoso e portadores de necessidades especiais;
- III A economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
  - IV A manutenção e ampliação da infraestrutura urbana;
- V Ao fomento da economia do Município, buscando sempre a geração de emprego, renda e o desenvolvimento sustentável;
- VI As ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços da rede de atenção básica da saúde;
- VII A implementação de ambiente educacional eficiente, com foco na valorização profissional e no ensino de qualidade;
- VIII A integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual para a implementação de políticas de desenvolvimento regional;
- IX A valorização do patrimônio ambiental, cultural e turístico do Município;
- X A implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;
- ${\bf XI}$  Ao fomento à área do esporte e lazer com a ampliação de equipamentos e espaços para a prática destes.
- XII Ao desenvolvimento da área rural do município com programas de manutenção de estradas rurais, fortalecimento da agricultura e apoio ao pequeno produtor.

**Parágrafo único** - A alocação de recursos na lei orçamentária para 2024 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no Anexo de Metas e prioridades desta Lei.

# Capitulo III Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 4° - Para efeito desta Lei, entende-se por:



- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.
- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.
- § 3° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas atualizações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.
- **Art. 5º** Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos discriminarão as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.
- **Art.** 6° Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.



**Art.** 7° - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, será composto de:

I - Mensagem;

II – Projeto de lei orçamentária;

III - Demonstração da Receita e Despesa segundo Categoria Econômica

IV – Tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios;

V – Quadro de detalhamento de Despesa – QDD.

# Capitulo IV

# Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

- Art. 8º O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo.
- Art. 9° Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.
- Art. 10 Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites:
- I As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II As despesas com saúde não serão inferiores ao percentual de 15% (quinze por cento), da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos definido na Emenda Constitucional nº 29.
- Art. 11 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9°, e no inciso II do § 1° do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



- § 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- § 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
- § 3º O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- **Art. 12** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
- I Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- II Incluir elementos de despesa, transpor, remanejar, ou transferir recursos, inclusive de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.
- Paragrafo Único Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.
- Art. 13- O Poder Executivo municipal poderá no exercício de 2024, abrir créditos adicionais especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios, contratos de repasses e transferências da União, Estados ou Municípios, ou ainda Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto à receita orçada quanto à despesa fixada.
- Art. 14 Comprovado o interesse e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência da União e do Estado, como também, de Entidades de Classes que desenvolva atividades de interesse público, em prol do Município.



**Art.** 15 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida orçada, destinados aos passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o quinto bimestre do ano em curso, o saldo remanescente poderá ser utilizado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias.

- **Art. 16** Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:
- I Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III Ao final de cada semestre, o Poder Executivo emitirá e publicará o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
- IV Os Planos, LDO, Orçamento, Prestações de Contas, Parecer do TCE, serão amplamente divulgados, no Portal da Transparência, e ficarão à disposição da comunidade.

# CAPÍTULO V

# Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos sociais

Art. 17 - O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, autorizado por Lei, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens e/ou gratificações, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, realizar novos concursos públicos e demais processos de seleção, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000.



Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

- **Art. 18** As despesas com pessoal, incluindo a remuneração de agentes políticos e os encargos patronais, dos poderes Executivo e Legislativo, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, em cada período de apuração, conforme previsto no art. 169 da CF e Art. 19, III da LC 101/2000.
- § 1º A repartição dos limite estabelecido no *caput* do artigo e conforme o previsto no artigo 20, III da LC 101/2000, será de:
  - I 54% (cinquenta e quatro por cento), para o Poder Executivo.
  - II 6% (seis por cento), para o Poder Legislativo.
- § 2° O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme estabelecido do art. 29-A, I, da Constituição Federal.
- Art. 19 Caso a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo, deverá proceder a readequação nos 02 (dois) quadrimestre seguintes, sendo pelo menos 1/3 no primeiro quadrimestre conforme previsto no art. 23 da mesma lei

Paragrafo Unico - O percentual excedente deverá ser readequado com as seguintes medidas, pela ordem:

- I redução de horas extras realizadas pelos servidores municipais;
- II redução das despesas com cargos em comissão e gratificações seja pela extinção de cargos ou pela redução de valores a eles atribuídos;
  - III exoneração dos servidores não estáveis;



# CAPÍTULO VI Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 20 -** Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Art. 21- Obedecidos aos limites estabelecidos nas legislações vigentes, o Município somente poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2024, destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento vigente ou incluídas por créditos adicionais através de Lei especifica, mediante autorização do Poder Legislativo, para cada ato especifico

# CAPÍTULO VII

# Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 22 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei, aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 23 - O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder beneficio fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

# Art. 24 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar:

I – Atualização do cadastro imobiliário e da planta genérica de valores;

 II – As alterações na legislação tributária que proporcione maior arrecadação;

III – A revisão dos valores dos preços e tarifas públicas;

1



**Art. 25** - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

# CAPITULO Das Disposições Gerais e Finais

- Art. 26 Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 ao Legislativo Municipal e no decorrer do exercício às mudanças no cenário econômico nacional.
- Art. 27 É autorizado ao Poder Executivo por ato próprio, no decorrer do exercício de 2024, incluir novas Ações Governamentais, Grupos de Natureza de Despesas, Elementos de Despesas, Fontes de Recursos, para execução dos Orçamentos.
- Art. 28 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado até o dia 1° de janeiro de 2024, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado, através de Decreto do Executivo, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção do ato.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 29 – Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023

Arquivardes Avelino Ribeiro Prefeito Municipal

10



# ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

# ANEXO I METAS E PRIORIDADES

# ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

## CÂMARA MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL

- Ampliação do Complexo da Câmara Municipal
- Equipamentos e Material Permanente
- Manutenção dos Serviços Administrativos e Plenários.

## PREFEITURA MUNICIPAL

## **GABINETE DO PREFEITO**

- Equipamentos e Material Permanente
- Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito.
- Atividades do Controle Interno

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Equipamentos e Material Permanente
- Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Administração
- Capacitação dos Servidores
- Serviços de Consultoria Juridica e Administrativa
- Manutenção e Apoio ao Serviço Militar
- Aquisição de Veiculos p/ Guarda Civil (Covenio Ministerio da Justiça)
- Manutenção da Guarda Civil Militar
- Aquisição de Fardamento p/ Guarda Civil (Covenio Ministerio da Justiça)
- Equipamentos e Material Permanente p/ Curso de Formação Tecnica
- Implantação e Manutenção de Curso de Formação Técnica
- Apoio a Segurança Publica

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Equipamentos e Material Permanente
- Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças
- Atividades do Setor de Contabilidade
- Servicos de Assessoria Contabil
- Coletoria Municipal

- Contribuição Previdenciaria INSS
- Amortização de Divida Previdenciaria INSS
- Contribuição Previdenciaria Previ Carmo
- Contribuição ao PASEP
- Cumprimento de Precatórios

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- Equipamentos e Material Permanente
- Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura
- Pavimentação de Vias Urbanas
- Construção de Meio Fios, Calçadas, Sarjetas e Galerias de Aguas Pluviais e Rampas de Acessibilidade
- Contrução e Ampliação de Praças
- Recuperação de Vias Urbanas, Meio Fios e Calçadas
- Manutenção de Praças
- Implantação de Paisagiesmo
- Construção e Ampliação de Predios Publicos Municipais
- Reforma de Predios Publicos Municipais
- Aquisição de Bens Imoveis
- Serviços Urbanos em Geral
- Iluminação Publica
- Manutenção do Cemitério
- Construção de Pontes, Bueiros e Aterros
- Manutenção de Pontes Bueiros e Aterros

# SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

- Equipamento e Material Permanente
- Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Economico
- Manutenção de Feiras Coberta
- Aquisição de Veiculos, Maquinas e Implementos Agricolas
- Abertura de Poços Artesiano Zona Rural
- Aquisição de Equipamentos (Perfutratriz) p/ Abertura de Poços Artesiano
- Agricultura Familiar (Apoio ao Pequeno Produtor)
- Manutenção de Maquinas e Implementos Agricola
- Construção de Barragens e Açudes Zona Rural
- Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal SIM

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- Equipamentos e Material Permanente
- Atividades Administrativas da Secretaria de Planejamento

# SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

- Equipamentos e Matrial Permanente
- Atividades Administrativa da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
- Construção/Ampliação de Quadra de Esporte e Campo de Futebol
- Incentivo as Atividades Esportivas e Recreativas
- Manutenção de Campo de Futebol e Futsal e Quadra Esportiva

1

 Criação e Mautenção de Escolinhas de Iniciação e Incentivo a Atividade Esportiva

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

- Equipamentos e Matrial Permanente
- Atividades Administrativas da Secretaria de Transporte
- Manutnção da Frota Municipal
- Abertura e Ampliação de Estradas Vicinais
- Manutenção de Estradas Vicinais
- Aquisição de Maquinas e Equipamentos

.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS

- Equipamentos e Material Permanente
- Atividades Administrativas da Secretaria de Articulação de Politicas Publicas

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Equipamentos e Material Permanente
- Serviços de Assessoria Contabil
- Atividades Administrativas da Assistencia Social
- Apoio as Ações dos Conselhos da Assistencia Social
- Manutenção das Ações do Conselho Tutelar
- Manutenção da Banda de Musica
- Manutenção da Escolinha de Futebol
- Gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socio Educativo SIMASE
- Gestão do Nucleo de Proteção Especial
- Gestão de Programas, Projetos e Serviços
- Atividades do Programa Primeira Infancia
- Gestão da Rede Socioassistencial na Primeira Infancia
- Capacitação das Equipes do Programa Primeira Infancia
- Equipamentos e Material Permanente- SUAS
- Educação Permanente SUAS
- Promoção das Atividades do IGD-SUAS
- Promoção da Gestão do CAD-Unico-IGD PAB
- Promoção dos Serviços de Proteção Social Básica CRAS/PAIF
- Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos SCFV
- Manutenção da Rede Socioassistencial
- Beneficios Eventuais
- Apoio as Atividades cooperativas, Associativas e Sindicais
- Construção de Unidades Habitacionais
- Reforma de Unidades Habitacionais
- Construção de Unidades Sanitárias
- Reforma de Unidades Sanitárias
- Atividades do Fundo Municipal para a Infancia e Adolescencia FIA

1

### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- Equipamentos e Material Permanente
- Serviços de Assessoria Contabil
- Contribuição Previdenciaria INSS
- Contribuição Previdenciaria Previ Carmo
- Contribuição Previdenciaria IGPREV
- Atividades Administrativas da Saude
- Apoio ao Conselho Municipal de Saúde
- Atenção Básica Fixo (Agentes Comunitários de Saúde)
- Atenção Básica Fixo (Incentivo Financeiro APS) -PSF
- Saúde Bucal SB
- Unidade Movel Odontologica (UMO)
- Remuneração dos Profissionais de Enfermagem Piso Salarial
- Manutenção de Polos de Academias de Saude
- Equipamentos e Material Permanente p/ UBS Unidades Básica de Saúde
- Manutenção dos Serviços de Atendimento nas UBS Unidades Básicas de Saúde
- Atendimento Socioassistencial na Saúde
- Manutenção dos Serviços de TFD Tratamento Fora do Domicilio
- Manutenção dos Atendimentos de Pre Natal, Parto e NeoNatal
- Manutenção dos serviços da atenção Básica Primeira Infância
- Atenção a Saúde Bucal Primeira Infancia
- Equipamento e Matrial Permanente p/ o Hospital
- Manutenção dos Serviços de Atendimento Emergencial. Ambulatorial e Hospitalar
- Construção e Ampliação de Unidades de Saúde e Hospital
- Reforma de Unidades Básica de Saúde e Hospital
- Manutenção da Assistencia Farmaceutica
- Ações de Vigilancia Sanitaria
- Ações de Vigilância em Saúde

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Equipamentos e Material Permanente
- Serviços de Assessoria Contabil
- Contribuição Previdenciaria INSS
- Contribuição Previdenciaria Previ-Carmo
- Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação
- Capacitação dos Servidores da Educação
- Apoio as Ações dos Conselhos da Educação
- Atendimento Socioassitencial na Educação
- Alimentação Escolar- Ensino Fundamental
- Alimentação Escolar Ensino Infantil Creche
- Alimentação Escolar Ensino Infantil Pre-Escolar
- Alimentação Escolar Brigadas Che Guevara
- Manutenção do Ensino Fundamental
- Manutenção do Transporte Escolar
- Manutenção do Transporte Escolar PNATE

- Manutenção do Transporte Escolar Recursos Estaduais
- Ampliação do Complexo Educacional Brigadas Che Guevara
- Aquipamentos e Material Permanente Brigadas Che Guevara
- Ensino Fundamental Complexo Educacional Brigadas Che Guevara
- Reforma do Complexo Educacional Brigadas Che Guevara
- Atividades p/ Melhorias do Indice do IDEB
- Projeto Professor e Aluno Nota 10
- Equipaento e Material Permanente FUNDEB 30%
- Equipaento e Material Permanente Ensino Fundamental FUNDEB VAAT
- Ensino Fundamental FUNDEB 70%
- Ensino Fundamental FUNDEB 30%
- Reforma e Manutenção de Ecola FUNDEB 30%
- Ensino Fundamental FUNDEB VAAT
- Ensino Fundamental FUNDEB VAAR
- Construção e Ampliação de Predios Escolares Ensino Fundamental
- Reforma de Predio Escolar Ensino Fundamental
- Equipamentos e Material Permanente Ensino Fundamental
- Construção e Ampliação de Predios Escolares Ensino Infantil
- Equipamentos e Material Permanente Ensino Infantil
- Equipamentos e Material Permanente Ensino Infantil FUNDEB VAAT
- Manutenção do Ensino Infantil Pre Escola
- Manutenção do Ensino Infantil Creche
- Ensino Infantil Brigadas Che Guevara
- Ensino Infantil Pre-Escolar FUNDEB 70%
- Ensino Infantil –Pre Escolar FUNDEB 30%
- Ensino Infantil Crehe FUNDEB 70%
- Ensino Infantil Creche FUNDEB 30%
- Reforma de Predios Escolares Ensino Infantil
- Ensino Infantil Crche FUNDEB VAAT
- Ensino Infantil Pre Escola FUNDEB VAAT
- Ensino Infantil Creche FUNDEB VAAR
- Ensino Infantil Pre Escola FUNDEB VAAR
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos- EJA
- Ensino de Jovem e Adulto EJA FUNDEB 70%

# FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MONTE DO CARMO - PREVICARMO

# FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MONTE DO CARMO – PREVICAR

- Atividades Previdenciarias Previ Carmo
- Atividades Administrativas Previ Carmo

## FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Equipamentos e Material Permanenete
- Serviços de Assessoria Contabil
- Atividades Administrativa do Meio Ambiente



- Manutenção das Atividades da Defesa Civil
- Manutenção das Atividades das Brigadas de Incendio
- Equipamentos e Material Permanente p/ Limpeza Urbana
- Limpeza Urbana
- Finalização de Resíduos Sólidos
- Recuperação de Área Urbana
- Implantação e Manutenção de Jardinagem e Arborização
- Implantação e Manutenção de Viveiros de Mudas
- Ações Educativas Ambientais (Palestras, Seminários e Oficinas)
- Limpeza, Revitalização e Reflotestamento de Nascentes, Corregos e Rios
- Aquisição de Equipamentos p/ Unidade de Transbordo

## FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Equipamentos e Material Permanente
- Serviçios de Assossoria Contabil
- Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura
- Revitalização e Preservaçãodo Patrimônio Historico
- Manutenção do Centro Cultural
- Manutenção da Escola de Musica Cultural
- Festas Comemorativas, Populares, Religiosas e Folcloricas
- Realização do Festival de Cultura

Monte do Carmo - TO, de Novembro de 2023

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

#### ESTADO DO TOCANTINS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

<ANO DE 2024>

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1,00

为10年10月1日中华中国共和国中华国际	<an< th=""><th>O DE 2024&gt;</th><th></th><th></th><th>&lt;2025&gt;</th><th></th><th></th><th>&lt;2026&gt;</th><th></th></an<>	O DE 2024>			<2025>			<2026>	
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b/PIB)	Corrente	Constante	(c/PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	49.830.000,00	47.821.497,12	0,000	53.775.000,00	49.621.666,51	0,000	55.200.000,00	49.119.060,33	0,000
Receitas Primárias (I)	47.435.000,00	45.523.032,63	0,000	51.325.000,00	47.360.893,24	0,000	52.700.000,00	46.894.465,21	0,000
Despesa Total	49.830.000,00	47.821.497,12	0,000	53.775.000,00	49.621.666,51	0,000	55.200.000,00	49.119.060,33	0,000
Despesas Primárias (II)	49.540.000,00	47.543.186,18	0,000	53.465.000,00	49.335.609,49	0,000	54.850.000,00	48.807.617,01	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.105.000,00	-2.020.153,55	0,000	-2.140.000,00	-1.974.716,25	0,000	-2.150.000,00	-1.913.151,81	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00		0,000	0,00		0,000

FONTE:



# DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

### ESTADO DO TOCANTINS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

<ANO DE 2024>

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2022>	% PIB	II-Metas Realizadas em <2022>	% PIB	Variaç	ão
	(a)	TO THE STATE OF	(b)		Valor ( ) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.285.000,00	0,000	37.856.688,88	0,000	6.571.688,88	21,01
Receita Primárias (I)	31.179.000,00	0,000	36.605.506,67	0,000	5.426.506,67	17,40
Despesa Total	31.285.000,00	0,000	39.337.203,34	0,000	8.052.203,34	25,74
Despesa Primárias (II)	30.960.000,00	0,000	39.101.445,88	0,000	8.141.445,88	26,30
Resultado Primário (III) = (I-II)	219.000,00	0,000	-2.495.939,21	0,000	-2.714.939,21	-1239,70
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Anexo de Mestas Fiscais para o exercício de 2022 e Anexo 6 do RREO 6º Bimestre 2022

#### ESTADO DO TOCANTINS

#### PREFEITURA MUNICIPAL MONTE DO CARMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<ANO DE 2024>

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$ 1,00

图	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	2021>	<2022>	%	<2023>	%	< 2024>	%	<2025>	%	<2026>	9%
Receita Total	27.475.000,00	31.285.000,00	13,87	47.350.000,00	51,35	49.830.000,00	5,24	53.775.000,00	7,92	55.200.000,00	2,65
Receitas Primárias (I)	26.514.000,00	31.179.000,00	17,59	45.678.000,00	46,50	47.435.000,00	3,85	51.325.000,00	8,20	52.700.000,00	2,68
Despesa Total	27.475.000,00	31.285.000,00	13,87	37.350.000,00	19,39	49.830.000,00	33,41	53.775.000,00	7,92	55.200.000,00	2,65
Despesas Primárias (II)	27.315.000,00	30.960.000,00	13,34	47.040.000,00	51,94	49.540.000,00	5,31	53.465.000,00	7,92	54.850.000,00	2,59
Resultado Primário (III) = (I – II)	-801.000,00	219.000,00	-127,34	-1.362.000,00	-721,92	-2.105.000,00	54,55	-2.140.000,00	1,66	-2.150.000,00	0,47
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	<2021>	<2022>	%	<2023>	%	< 2024>	%	<2025>	%	<2026>	%
Receita Total	28.659.172,50	33.133.943,50	15,61	49.480.750,00	49,34	47.821.497,12	-3,35	47.412.272,97	-0,86	45.699.147,28	-3,61
Receitas Primárias (I)	27.346.539,60	32.569.583,40	19,10	47.733.510,00	46,56	45.523.032,63	-4,63	45.252.160,11	-0,60	43.629.439,52	-3,59
Despesa Total	28.337.715,00	32.680.311,00	15,32	39.030.750,00	19,43	47.821.497,12	22,52	47.412.272,97	-0,86	45.699.147,28	-3,61
Despesas Primárias (II)	28.172.691,00	32.340.816,00	14,79	49.156.800,00	52,00	47.543.186,18	-3,28	47.138.952,57	-0,85	45.409.388,19	-3,67
Resultado Primário (III) = (I – II)	-826.151,40	228.767,40	-127,69	-1.423.290,00	-722,16	-2.020.153,55	41,94	-1.886.792,45	-6,60	-1.779.948,67	-5,66
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0

FONTE: Anexo de Mestas Fiscais para o exercício de 2021, 2022 e 2023

NOTA:

PEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

### ESTADO DO TOCANTINS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

# ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<ANO DE 2024>

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

		Construction of the Constr	TO THE OWNER OF THE PARTY.	100		<b>电外表文字数据</b>
PATRIMONIO LÍQUIDO	<2022>	%	<2021>	%	<2020>	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00	A 100 A	0,00	
heservas	0,00		0,00		0,00	
sultado Acumulado	10.296.720,63	100	19.374.374,17	100	14.172.018,87	100
TOTAL	10.296.720,63		19.374.374,17		14.172.018,87	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LIQUIDO	<2022>	%	<2021>	%	<2020>	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
_servas	0,00		0,00		0,00	
F sultado Acumulado	-7.111.141,21	100	1.386.664,96	0 100	1.530.018,99	100
TOTAL	-7.111.141,21		1.386.664,96		1.530.018,99	100

NTE: BALANÇO GERAL CONSOLIDADO - DOS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022.

WW.TCE.TO.GOV.BR/PORTAL DO CIDADAO

### ESTADO DO TOCANTINS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

<ANO DE 2024>

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	<2022> (a)	<2021> (b)	<2020> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	<2022> (d)	<2021> (e)	<2020> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	90.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	90.700,00
Investimentos	0,00	0,00	90.700,00
Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Regime Caral da Providência Social			
Regime Geral de Previdência Social  Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos			
THE PARTY OF THE P	<2022>	<2021>	<2020>
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((la - IId) + IIIh)	(h) = ((lb - lle) + llli)	(i) = (le - III)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: BALANÇO GERAL CONSOLIDADO - DOS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022.

WWW.TCE.TO.GOV.BR/PORTAL DO CIDADAO

NOTA: NO PERIODO NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE BENS

#### ESTADO DO TOCANTINS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

# RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES <ANO DE 2024>

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alinea "a")

R\$ 1,00

71111 Demonstrativo VI (Eld., art. 4, §2., melso IV, amed a.)			100
RECEITAS	<2022>	<2021>	<2020>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.547.933,61	1.632.001,78	1.656.915,71
RECEITAS CORRENTES	2.547.933,61	1.632.001,78	1.656.915,71
Receita de Contribuições dos Segurados	987.315,83	702.558,07	575.697,01
Pessoal Civil	883.835,08	702.558,07	575.697,01
Pessoal Militar	Lessons and in	20014403-0000000	80-90-90-00-00-0
Outras Receitas de Contribuições	103.480,75		
Receita Patrimonial	1.560.617,78	929.443,71	1.081.218,70
Receita de Serviços	2004-200-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00	100000000000000000000000000000000000000	namp reviving conducting
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	1	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1	× 1	2.
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	1		
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	1		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.114.708,17	884.806,61	889.093,03
RECEITAS CORRENTES	1.114.708,17	884.806,61	889.093,03
Receita de Contribuições	1.114.708,17	884.806,61	889.093,03
Patronal	1.114.708,17	884.806,61	889:093,03
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial	1		
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes		1.	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00		
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	770.255,19	428.757,14	407.225,51
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I = II)	2.892.386,59	2.088.051,25	2.138.783.23

DESPESAS	<2022>	<2021>	<2020>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	995.957,74	717.247,06	603.742,80
ADMINISTRAÇÃO	164.548,99	116.310,58	119.305,93
Despesas Correntes	152.339,09	112.020,58	113.455,93
Despesas de Capital	12.209,90	4.290,00	5.850,00
PREVIDÊNCIA	831.408,75	600.936,48	484.436,87
Pessoal Civil	831.408,75	600.936,48	484.436,87
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS			
Demais Receitas Correntes		i	1
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			1
ADMINISTRAÇÃO			1
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV)+ V)	995.957,74	717.247.06	603.742,80

RESULTADO PREVIBENCIARIO (VII) = (III – VI) 1.896.428,85 1.570.804,19 1.535.040,43

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO  DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	<2022>	<2021>	<2020>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.500.000,00	1.495.000,00	1.485.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			-

FONTE: Balanço do Ordenador de Despesa - 2020, 2021 e 2022 WWW.TCE.TO.GOV.BR/PORTAL DO CIDADAO

NOTA:

### ESTADO DO TOCANTINS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<ANO DE 2018>

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO  DO EXERCÍCIO  (d) = (d Exercicio anterior)  (e)
ON ITTE				
ONTE:				
OTA:			1.	

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

#### ESTADO DO TOCANTINS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

<ANO DE 2024>

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPANIES
			<ano 2024="" de=""></ano>	<2025> "	<2026>	COMPENSAÇÃO
TOTAL				<b>2010年度</b>		

FONTE:

NOTA: NÃO HAVERÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2024 ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIA, ASSIM COMO TAMBÉM NÃO ESTÁ PREVISTO NENHUMA ALTERAÇÃO PARA OS 2 (DOIS) PRÓXIMOS EXERCÍCIOS.

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

# ESTADO DO TOCANTINS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

<ANO DE 2024>

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para o <ano 2024="" de=""></ano>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margein Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE:

NOTA: NÃO HÁ PREVISÃO DE AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA OU DE DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

## DEMONSTRATIVO DOS RISCOS E FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

## ESTADO DO TOCANTINS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

<ANO DE 2024>

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais				
Dívidas em Processo de Recolhimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências diversas				
Outros Passivos Contingentes		www.allino.alia.alia.alia.alia.alia.alia.alia.ali		
SUBTOTAL	SERVICE STATE	SUBTOTAL	SATISTICS OF SAME	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepancia de Projeções				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL		SUBTOTAL	<b>国建筑是建筑的</b> 。这	
TOTAL		TOTAL		

FONTE:

NOTA: O MUNICÍPIO NÃO TEM PREVISÃO DE RISCOS FISCAIS PARA O EXERCICIO